

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000022355-8
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso.

Projeto Básico N° 203 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMATSISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV.00**1 - OBJETO**

Contratação de instrutor para realização do curso **JUSTIÇA RESTAURATIVA – UMA JUSTIÇA POSSÍVEL**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral.

2 - JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a – O II Seminário da Cidadania e Justiça foi solicitado pela Coordenadoria da Cidadania, por meio do Processo SEI nº 20.0.000010755-8, considerando-se a necessidade de melhor estruturar ações relacionadas à disseminação de boas práticas voltadas à modernização e à eficiência da Justiça brasileira, bem como difundir e implementar a atuação do órgão à sociedade.

A realização desses eventos promovidos pela Coordenadoria da Cidadania em parceria com o Projeto Corregedoria Cidadã é de grande relevância para a sociedade tocantinense, porque proporciona o desenvolvimento de ações e projetos que promovem a consecução do objetivo proposto, engajando órgãos e agentes de todo o sistema de Justiça e pessoas da sociedade civil.

Observa-se com isso a relevância do papel da Coordenadoria da Cidadania no alcance e cumprimento dos macrodesafios delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário Tocantinense, porque possibilita a execução de metodologias capazes de mobilizar, articular e assegurar a participação do Judiciário e da sociedade no alcance dos resultados propostos, de modo que se amplie a compreensão sobre o sistema constitucional brasileiro, notadamente à luz das transformações sociais, e incentive a busca de soluções que elevem a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues ao cidadão.

Dessa forma, a realização da palestra sobre Justiça Restaurativa – uma justiça possível é conhecer fundamentos e procedimentos relativos à Justiça Restaurativa no contexto da Cultura e Paz e dos Direitos Humanos fundamentais.

b - Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do instrutor, o qual conta de larga experiência, como o professor Marcelo Nalesso Salmaso, conforme proposta anexada aos autos.

c - O professor Marcelo Nalesso Salmaso, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com formação em Justiça Restaurativa, desenvolvendo projetos e ações neste campo, desde 2012. Membro do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Membro do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça. Integrou o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça, constituído nos anos 2015 e 2016, para a elaboração da Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 2016. Relator da proposta de normativa. Secretário para a Justiça Restaurativa da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), desde 2016. Coordenador da Justiça Restaurativa no Núcleo de Estudos da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), desde 2015. Membro-

Colaborador da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Coordenador do Núcleo da Justiça Restaurativa da Comarca de Tatuí-SP. Formador e tutor pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Convidado a proferir ciclo de palestras e realizar visitas de articulação no Programa de Justiça Restaurativa promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Peacemake Funding da Organização das Nações Unidas (ONU), em Guiné-Bissau, em outubro de 2019. Apresentou o Programa de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Simpósio Nacional de Justiça Restaurativa do Canadá, em novembro de 2019. Participou, como representante do Brasil, do “Seminario Internacional y Taller sobre Justicia Restaurativa”, promovido pelo Ministerio de Justicia e Derechos Humanos de Chile e pelo Programa de la Unión Europea para la Cohesión Social en América Latina (EUROSociAL), com o apoio da Unesco, em abril de 2018. Músico profissional (trombonista), de 1995 a 2002.

d - Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta evento 3382174, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3 - OBJETIVOS

Objetivo geral:

Capacitar magistrados e servidores como formadores, objetivando o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.

Objetivos específicos:

Compreender o conceito de Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, como instrumento de transformação social e mudança de paradigmas.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Condições gerais

1. O Curso **JUSTIÇA RESTAURATIVA – UMA JUSTIÇA POSSÍVEL**, refere-se a Formação Continuada.

2. Será realizado para **uma turma** com mil vagas.

3. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**.

4. O **curso** ocorrerá no dia 30.10.2020.

5. As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), e o link será disponibilizado no Portal da Esmat.

6. **Metodologia:** O curso a ser ministrado sobre “Justiça Restaurativa – uma justiça possível” –, como parte da programação do II Seminário da Cidadania, será realizado em 30 de outubro do corrente ano, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico evento 3378750.

O evento será realizado à distância e utilizará a plataforma de videoconferência do Google Meet para que palestrante e debatedor se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), no dia do Evento.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades

4.1 Conteúdo Programático

1. Trajetória pessoal;

2. Mudança de Paradigmas;

2.1 Paradigma cartesiano-mecanicista/Estrutura social/ Violência/ Estrutura Institucional: 2.1.1. Paradigma cartesiano-mecanicista: (a) Construção entre 1500 e 1700: Galileu, Descartes, Bacon, Newton. (b) Organismos vivos, como a sociedade e a natureza, vistos como “relógio”, uma soma de partes, com foco individualista: compreensão do todo, possível a partir da compreensão das menores partes. (c) Na estrutura social, diretrizes: individualismo, utilitarismo Consumismo, exclusão. (d) Consequências: · Dominação; · Competição; · Violências: físicas, psíquicas, estruturais e culturais. (e) Instituições construídas como reflexo da estrutura social. (f) Violências da estrutura social geram medo, baixa autoestima, vergonha, não pertencimento, que motivam comportamentos violentos. (g) Punição como forma de responder à violência: · Aumento das causas que geraram a violência; · Diretriz de violência para a sociedade.

2.2. Paradigma holístico: organismos entendidos como teias de relações.

3. Justiça Restaurativa: conceito, princípios e dimensões. 3.1. Justiça Restaurativa para além de uma técnica de resolução de conflitos. 3.1.1. Compreensão da Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude. 3.1.2. Conceito Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 2016. 3.1.3. Justiça Restaurativa pela comunidade, com a comunidade, para a comunidade e jamais sem a comunidade. 3.2. Dimensões da Justiça Restaurativa. 3.2.1. Relacional: (a) Transformações pessoais/subjetivas. (b) Menção às técnicas de resolução de conflitos da Justiça Restaurativa. (c) Menção à lógica e à dinâmica do processo circular 3.2.2. Institucional: (a) Instituições formatadas nelas mesmas e como reflexo da estrutura social: hierárquicas, punitivas e excludentes, não gerando pertencimento às pessoas que nelas convivem. Lógica de dominação, obediência, punição, controle pelo medo. (b) Na sua dimensão institucional, para além de levar técnicas de resolução de conflitos e antes mesmo disso, a Justiça Restaurativa convida as pessoas que convivem naquela instituição a, juntos, pensarem em formas mais justas de convivência 3.2.3. Social: (a) Conceito. (b) Coletivos locais. (c) Reforçar ideia de que a Justiça Restaurativa é fruto da construção coletiva na comunidade. 3.3. Justiça Restaurativa: alternativa penal ou alternativa ao penal?

4. Política Nacional da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça 4.1. Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 2016. 4.1.1. Histórico. 4.1.2. Diretrizes. 4.2. Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça. 4.2.1. Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça. 4.2.2. Histórico. 4.2.3. Pilares: (a) Estruturação institucional nos Tribunais. (b) Formações. (c) Articulações interinstitucionais, intersetoriais, multidisciplinares e comunitárias. (d) Espaços seguros e qualificados de Justiça Restaurativa. (e) Monitoramento e Avaliação.

5. Exemplos e casos

4.2 Carga Horária Total

- 03 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4.3 Datas

30 de outubro de 2020.

4.4 Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral.

5 - FREQUENCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO

5.1 Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

5.2 A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante o Evento;

5.3 Não haverá aferição de nota aos alunos;

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5.5 Considerando a carga horária e a natureza do evento, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual (SAV), pré-requisito para emissão do certificado.

5.6 Só receberão certificado de conclusão os inscritos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6 - DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7 - DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;

3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

7. Recursos Materiais e Logísticos: Para a realização deste evento não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os inscritos e os palestrantes tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 13/10/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 13/10/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3382175** e o código CRC **46441900**.